



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

DECRETO Nº 048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF), e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais, bem como nos demais preceitos aplicáveis;

Considerando a necessidade imperiosa de se cumprir o quanto expandido no Artigo 161, inciso V, da Lei Municipal nº 1.014, de 11 de dezembro de 2019; e

Considerando a necessidade de maximizar o Setor de Finanças, sobretudo no que se refere ao Código Tributário Municipal, promovendo o adequado desenvolvimento da máquina administrativa.

DECRETA

Art. 1º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as outras pessoas jurídicas obrigadas a utilizarem o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) ficam obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido, na forma deste regulamento.

Art. 2º. A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS- IF) é o documento fiscal digital, estruturado com base na escrita contábil, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelas instituições referidas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º. A Declaração de que trata o *caput* é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1, ficando resguardado à Administração Tributária promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 2º. A DMS-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:



I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- a) Identificação da declaração (IDC);
- b) Identificação da dependência (IDP);
- c) Balancete analítico mensal (BAM);
- d) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) Identificação da declaração (IDC);
- b) Identificação da dependência (IDP);
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo (DAS);
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher (DAIR).

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do exercício e quando houver alteração no plano de contas, contendo:

- a) Identificação de Declaração (IDC);
- b) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC ;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias.
- d) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue à Administração Tributária, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

Art. 3º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I - a manter à disposição da Administração Tributária:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

II - a apresentar a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo único. A emissão da DMS-IF não desobriga o contribuinte das obrigações tributárias relativas aos serviços tomados.

Art. 4º. A transmissão, validação e processamento da DMS-IF serão realizados por meio de sistema disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no endereço eletrônico, <http://condeuba.saatri.com.br>, na forma e condições estabelecidas em Ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISS, de que trata o inciso I, §2º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes devem entregar, também, o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA, em 19 de setembro de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa

Prefeito